14-AdmINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO
14.02- ECARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
4210 - Aquisição de Imóveis.

ARTIGO 3º :- As despesas dom a lavratura da Escritura de aquisição e respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta do Município e serão atendidas pela dotação:

14- ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO
14.02- ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
3132 - Outros Serviços e Encargos, constante do orçamento vigente.

ARTIGO 4º :- A presente Lei, a Portaria nº 698, de 11 demarço de 1.985, o Lauro Pericial serão obrigatoriamente transcritos na íntegra na Escritura de aquisição.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições emc ontrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 232, DE 06 DE MAIO DE 1.985.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista a firmar Convênio com a Fundação do Movimento Brasileiro de Alfabetização-MOBRAL e a Comissão Municipal do Mobral - COMUN-, para aquisição de gêneros alimentícios destinados às crianças atendidas nos Núcleos de Educação pré-Escolar e dá outrasoprovidências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, autorizada a firmar convênio com a Fundação Movimento Brasileito de Alfabetização-MOBRAL, e a Comissão Municipal do Mobral COMUN.

ARTIGO 2º :- O Convênio terá por objeto a cooperação mútua dos partícipes com vistas à aquisição de gêneros alimentícios destinados às crianças atendidas nos Núcleos de Educação Pré-Escolar e Grupos de Atendimento ao Pré-Escolar conforme Convênio ' MOBRAL e a Fundação de Assistência ao Estudante-FAE.

ARTIGO 3º :- A fim de dar cumprimento ao Convênio, compete:

I- AO MOBRAL:

a)repassar à Prefeitura os recursos financeiros para cumprimento do objeto do presente Convênio, tomando-se como base de calculo a importância mensal de Cr$ 9.328 (nove mil, trezentos e' vinte o oito cruzeiros) por criança, que somará o valor estimado de Cr$ 15.447.168 (quinze milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil,cento e sessenta e oito cruzeiros) cuja liberação obedecerá ao seguinte cronograma:

- primeira parcela, logo após a assinatura do' termo de Convênio para o atendimento dos meses de maio e junho;

-segunda parcela, para atendimento dos meses de junho, agosto e setempo, a ser liberada após a chegada ao MOBRAL, do Demonstrativo Físico-Financeiro dos primeiros dois meses de atividade;

-terceira parcela, para atendimento dos meses ' de outubro, novembro e dezembro, a ser liberada após a chegada' ao MOBRAL do Demonstrativo Físico-Financiero referente aos meses de junho, julho e agosto.

b) orientar, acompanhar e fiscalizar, juntamente com a FAE, o desenvolvimento das atividades em todas as suas fases. através' da participação efetiva de seus técnicos na execução, supervisão e avaliação dos trabalhos a serem realizados.

II- À PREFEITURA:

a) recrutar os elementos necessários ao desenvolvimento das atividades e selecioná-los dentre aqueles que atendem aos critérios estabelecidos para a realização do trabalho.

b) gerir os recursos financeiros repassados pelo MOBRAL e adquirir os gêneros alimentícios, conforme critério estabelecido pela FAE/MOBRAL.

c) preparar diariamente a merenda escolar e distribuí-la aos - grupos/núcleos do Pré-Escolar ou caso seja verificada a impossibilidade de fazê-lo, encaminhar à COMUN, em tempo hábil, os gêneros alimentícios e em prazo que não comprometa a sua adequada utilização.

d)preencher o Demonstrativo-Físico Financeiro e enviá-lo, mensalmente, ao MOBRAL.

III- À COMUN:

a) acompanhar a distribuição da merenda escolar verificando se' está de acordo com as especificações estabelecidas pela FAE.

b) proceder ao preparo e distribuição da merenda escolar, conforme o previsto no letra "c" do ítem II.

c) recrutar pessoal qualificado para o atendimento das atividades a serem desenvolvidas.

d) preencher o Demonstrativo Físico referente as atividades desenvolvidas e encaminhá-lo, mensalmente ao MOBRAL.

IV- AOS PARTÍCIPES EM COJUNTO:

a) contactar a FAE sempre que se fizer necessário com a finalidade de preparação técnica do pessoal envolvido na execução do' presente convênio.

b) manter intercâmbio de informações referentes ao desenvolvimento das atividades previstas.

c) sensibilizar a população para a participação ativa nas atividades previstas.

d) divulgar, enfatizando a ação conjunta, as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos.

ARTIGO 4º :- A Prefeitura Municipal fica obrigada à prestação de contas das importâncias gastas p a devolução ao MOBRAL do saldo de cada parcela, se houver.

ARTIGO 5º :- O Convênio autorizado por esta Lei vigorará até 31 de dezembro de 1.985, quando ficará automaticamente rescindido.

ARTIGO 6º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 233, de 06 DE MAIO DE 1.985.

"Adota no Município, nos casos omissos ou onde houver conflito com o' Código de Obras do Município, o regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 12.342 de 27/09/78".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .